

Lei n.º 56, de 10/3/59.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Estado os bens que integram o acervo do sistema elétrico da cidade e das outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art.º 81, combinadas com o disposto no inciso XIII do art.º 28 da Lei n.º 140 de 23/12/48, etc.,

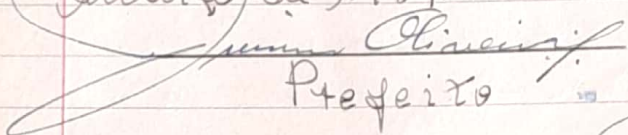
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e em sanciona a seguinte lei:

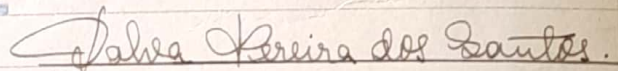
Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo desta Comuna autorizado a transferir para o Governo do Estado, os bens pertencentes ao Município, que integram o acervo do sistema elétrico da cidade de Itapetinga, mediante indenização, desde que o Estado se comprometa, através de Convênio assinado com a Prefeitura, a manter o serviço de ^{energia} elétrica ora existente.

Art.º 2.º - Fica também o Poder Executivo autorizado a converter em ações da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), em organização, o valor total dos bens referidos no art.º 1.º desta Lei, bem como os recursos recebidos ou receber do Governo Federal para aplicação no serviço de energia deste Município.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itapetinga, 10 de Março de 1959.


Prefeito


Secretária Intermunicipal

Gestão do Prefeito José Vaz
Lampaio Espinheira

S S S